PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 496/99
Folha 002
Protocolo

Ofício nº 470/Gab/99

Em, 22 de dezembro de 1999

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 731 de 22 de dezembro de 1999, que concede benefícios para o pagamento de impostos, taxas, multas e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALDINEI SANTOS MOITINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

Recebi em 22/12/99

Oliveira de Oliveira Coelho
Protocolo e Publicação
P/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 496/99
Folha 003
Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 713

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projetò de Lei nº731 de22 de dezembro de 1999, que concede benefícios para o pagamento de impostos, taxas, multas e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Com o intuito em incentivar o pagamento de débito por parte do contribuinte, o Poder Executivo procura, com a presente medida, estabelecer os critérios de redução de multas nos pagamentos à vista e nos casos de parcelamentos.

As reduções, no geral, variam de 90% a 98%, nos casos de pagamento integral e de 40% a 90%, nos de pagamentos parcelados.

A novidade que se traz, é que a correção monetária incidirá sobre os débitos em fase de cobrança judicial, pois a sua isenção praticamente anula o valor desses débitos.

A matéria já foi anteriormente apreciada, originando-se a Lei 743/99. Pelo seu sucesso e pela necessidade de manter os benefícios, pois houve manifestação de inúmeros contribuintes, o Poder Executivo resolve repetir a concessão, razão pelo qual, encaminha-se a presente matéria.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros, em22 de dezembro de 1999.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 496/99
Folha 001
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 731 DE 22 DEZEMBRO DE 1999.

"CONCEDE BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS, MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos tributários de IPTU, ISS e multas vencidas até 30 de novembro de 1999, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser pagos com redução da multa, juros e correção monetária, nos seguintes prazos e percentuais.

I – Pagamento integral do crédito:

a) até 60 (sessenta) dias da aprovação desta Lei: redução de 98% (noventa e oito por cento)
b) até 90 (noventa) dias: redução de 95% (noventa e cinco por cento)
c) até 120 (cento e vinte) dias: redução de 90% (noventa por cento)

II – Parcelamento requerido até 90 (noventa) dias da aprovação Lei:

a) até 03 (três) parcelas: redução de 90% (noventa por cento)
b) de 04 (quatro) até 07 (sete) parcelas: redução de 80% (oitenta por cento)
c) de 08 (oito) à 12 (doze) parcelas: redução de 60% (sessenta por cento)
d) de 13 (treze) à 18 (dezoito) parcelas: redução de 40% (quarenta por cento)

§ 1º – Os prazos de que trata o artigo começarão a fluir a partir da data da publicação desta Lei.

§ 2º - Por Decreto, o Poder Executivo poderá prorrogar os prazos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º – A isenção da correção monetária não incidirá sobre os débitos em fase de cobrança judicial.

Art. 2º - Os termos de parcelamento serão homologados pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento independente do número de parcelas.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RJ
Proc. 496/99
Folha 005
Protocolo

Art. 3º- No documento e arrecadação municipal – DAM, deverá ser indicado o percentual de redução com a seguinte expressão "REDUÇÃO DE MULTA, JUROS E CORREÇÃO EM ...% conforme lei nº ... de .....

Art. 4º - Em se tratando de débito cuja cobrança esteja em fase judicial o contribuinte deverá arcar com as custas, honorários e despesas judiciais.

Art. 5º - O atraso na pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas implicará na suspensão do benefício, sujeitando o contribuinte ao pagamento do saldo devedor do parcelamento sem os benefícios desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO